



Estado de Sergipe
Administração Estadual do Meio Ambiente



LICENÇA AMBIENTAL



A Administração Estadual do Meio Ambiente - Adema, no uso das atribuições que lhe confere o art. 4º, inciso VIII, da Lei Estadual nº 5.057, de 7 de novembro de 2003, atendendo ao requerimento relativo ao Processo 2025/TEC/RL-O-0217, outorga a presente

Renovação Licença de Operação Nº 187/2025

em favor de DESO - COMPANHIA DE SANEAMENTO DE SERGIPE, CNPJ nº 13.018.171/0001-90, sediado na Rua Campo Do Brito, 331, Praia 13 De Julho, Aracaju, SE, CEP 49.020-380, para Sistema de Abastecimento de água, situada na sede do município de Neópolis, Vazão 187,02 m³/h - 51,95 l/s, adutora de água bruta de 200 mm, RAP de 300 m³, REL de 300 m³, Casa de Química e ETA tipo compacta c/filtros de fluxo ascendente, com coordenadas geográficas UTM DATUM WGS 84 Zona 24L: Captação: 764932/8859061 ETA: 765193/8858104.

Considerações Gerais

01. Esta Renovação Licença de Operação foi emitida às 16:49:50 do dia 20/08/2025, com validade por 3 anos, vencendo-se em 20/08/2028.
02. O código de controle desta licença é <b829ec7684c48c17cb652359fb0b493f> e a sua aceitação está condicionada à autenticidade a ser conferida na internet no endereço eletrônico <http://www.adema.se.gov.br>, e à não existência de rasura.
03. Esta licença não exclui nem substitui outras licenças, caso exigidas por força de legislação federal, estadual ou municipal.
04. O não cumprimento das obrigações e das condicionantes aqui estabelecidas implicará na adoção das penalidades previstas em lei.
05. Na hipótese do requerimento de renovação da presente licença não ser deferido até antes do final de sua vigência, ao empreendedor somente será garantido o direito à prorrogação automática da licença, caso o requerimento de renovação venha a ser feito em até 120 (cento e vinte) dias antes do seu término.
06. A Adema, mediante decisão motivada, a requerimento do empreendedor ou por ato de ofício, poderá modificar as condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar a presente licença, se ocorrer:
 - a) Violação de normas ambientais;
 - b) Inadequação de quaisquer condicionantes;
 - c) Omissão ou falsa descrição de informação relevante que poderia subsidiar ou subsidiou a outorga da presente licença;
 - d) Superveniência de grave risco ao meio ambiente e/ou à saúde pública;
 - e) Superveniência de normas técnicas e legais sobre a matéria;
 - f) Presença de zona aquífera e ecossistemas cavernícolas não detectados na prospecção do terreno.

Obrigações do empreendedor

01. Dentro do prazo de 30 (trinta) dias, a contar a partir desta data, o empreendedor deverá providenciar a publicação no Diário Oficial do Estado, o extrato deste instrumento de licença, conforme modelo disponibilizado, devendo encaminhar à Adema um exemplar do jornal contendo a publicação.



Licença: 187/2025

Código: b829ec7684c48c17cb652359fb0b493f

Condicionantes

1. Adema manifesta favorável ao deslocamento da captação flutuante para o ponto de coordenada geográfica 764932/8859061, do referido sistema (ETA) devido as obras de intervenção do município de Penedo/Alagoas ao município de Neópolis/SE a ser realizada pelo Governo Federal por meio do DNIT;
2. O empreendedor deverá no prazo de 30 (trinta) dias, a contar a partir desta data, afixar placa alusiva à licença ambiental, em local visível, de preferência próximo do acesso ao empreendimento, nas dimensões mínimas de 1,20 m de largura por 0,90 m de altura, conforme modelo e instruções fornecidos pela Adema;
3. O empreendedor deverá no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar a partir desta data, apresentar:
 - Documentação referente ao poço artesiano desativado existente na coordenada geográfica UTM Datum WGS-84 24L 764658 / 8858035;
 - Memorial de Cálculo e Descritivo do Sistema de tratamento de esgoto sanitário existente c/projeto do sistema de tratamento e detalhes construtivos, acompanhado de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART do responsável.
4. O empreendedor deverá apresentar no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da liberação desta licença Relatório da Análise Físico-química no ponto de captação na coordenada geográfica UTM Datum WGS-84 24L 764932/8859061 e dos parâmetros de potabilidade da água nos efluentes tratados:
 - Água bruta: pH, Temperatura, dureza, colorimetria, turbidez, ferro, cloretos, sulfetos, fluoretos, nitrito, nitrogênio amoniacal total, sólidos totais dissolvidos, contagem total de bactérias, coliformes totais, presença de E. Coli e coliformes termo resistentes.
 - Água tratada: pH, Temperatura, dureza, colorimetria, turbidez, ferro, cloro residual livre, cloretos, sulfetos, fluoretos, nitrito, nitrogênio amoniacal total, sólidos totais dissolvidos, contagem total de bactérias, coliformes totais, presença de E. Coli e coliformes termo resistentes.
5. O empreendedor deverá realizar automonitoramento dos parâmetros de potabilidade da água do efluente tratado, através de análises mensais, de acordo com o seguinte procedimento:
 - Água tratada: pH, Temperatura, dureza, colorimetria, turbidez, ferro, cloro residual livre, cloretos, sulfetos, fluoretos, nitrito, nitrogênio amoniacal total, sólidos totais dissolvidos, contagem total de bactérias, coliformes totais, presença de E. Coli e coliformes termo resistentes.
6. O resultado dos automonitoramentos que se refere a condicionante nº 05 deverá ser enviado trimestralmente a Adema para análise em relatório textualizado com os parâmetros de acordo com as normas referentes.
7. A captação flutuante, responsável pelo bombeamento da água bruta até a estação de tratamento possui dois conjuntos moto-bombas, localizado no rio São Francisco, na coordenada geográfica UTM Datum WGS-84 24L 764833 mN/8859136 mS e, de acordo com a Resolução nº 160/2007, emitida pela Agência Nacional de Água-ANA;
8. O sistema de tratamento dos efluentes líquidos deverá ser operado de acordo com as normas técnicas e disposições legais aplicáveis;
9. O empreendedor deverá apresentar semestralmente, após a operação, a destinação final dos resíduos gerados nas estações de tratamento de água quanto à lavagem dos filtros e do lodo do clarificador de água;
10. O empreendedor deverá realizar a manutenção adequada do sistema de abastecimento de água, com o objetivo de garantir o seu perfeito funcionamento e preservação das condições ambientais da área, além de monitorar a linha de adutora, corrigindo eventuais vazamentos, para evitar erosão e desperdício de água;
11. A drenagem de águas pluviais ao longo de toda a tubulação deverá ser mantida de forma a garantir o fluxo natural das águas e evitar o surgimento de processos físicos ativos (erosão, assoreamento, alagamentos e outros);



Licença: 187/2025

Código: b829ec7684c48c17cb652359fb0b493f

Condicionantes

12. O empreendedor deverá realizar a manutenção adequada do sistema de abastecimento de água, com o objetivo de garantir o seu perfeito funcionamento e preservação das condições ambientais da área, além de monitorar a linha de adutora, corrigindo eventuais vazamentos, para evitar erosão e desperdício de água;
13. O empreendedor deverá efetuar a manutenção e operação adequada das unidades que compõem o sistema de tratamento de acordo com a frequência de limpeza necessária, objetivando garantir a eficiência da mesma;
14. O não cumprimento das condições pré-estabelecidas e demais exigências legais pertinentes (Código Florestal e Resolução Conama), implicará na aplicação das sanções previstas na legislação;
15. Os óleos lubrificantes usados e/ou contaminados gerados nas atividades da empresa deverão ser acondicionados em recipientes adequados, resistentes a vazamentos e armazenados em bacia de contenção, com área coberta, sendo posteriormente destinados conforme Resolução Conama nº. 362/2005;
16. A recuperação de motores, os serviços mecânicos dos equipamentos e as trocas de óleo deverão ser realizados em locais apropriados, assegurando-se que os resíduos não atingirão os ecossistemas, os recursos hídricos de superfície e os aquíferos, devendo o destino final dos rejeitos da obra serem dispostos de forma adequada para evitar impactos ambientais negativos;
17. Deverão ser cumpridos os procedimentos de segurança, para com as atividades da empresa, em conformidade com a legislação vigente;
18. As emissões de poluentes atmosféricos provenientes da atividade, não deverão conferir ao meio ambiente, concentrações acima dos valores estabelecidos na Resolução Conama nº 03/1990;
19. Os resíduos sólidos domésticos gerados deverão ser dispostos em recipientes adequados e destinados à coleta pública, não sendo permitida incineração, queima ao ar livre e disposição a céu aberto;
20. Os resíduos sólidos recicláveis deverão ser acondicionados conforme NBR nº 13.230 da ABNT e destinados à empresa devidamente licenciada pelo órgão ambiental competente;
21. Os resíduos perigosos gerados pela atividade deverão ser devidamente acondicionados e destinados para empresas devidamente licenciadas para tal finalidade;
22. Todos os procedimentos de segurança interagidos ao meio ambiente deverão ser cumpridos para não expor ao risco as atividades da empresa, em conformidade com a legislação vigente;
23. O empreendedor responderá civil, penal e administrativamente por danos causados à vida, à saúde e ao meio ambiente em decorrência do uso inadequado desta licença;
24. Na vigência desta Licença, quaisquer irregularidades constatadas deverão ser corrigidas pelo condomínio e comunicadas, imediatamente, à Adema;
25. Perante Adema, a empresa é a responsável pela implementação dos Planos, Programas e Medidas Mitigadoras e por qualquer tipo acidente (intencional ou ocasional) que venha ocorrer na fase de operação;
26. Qualquer alteração e/ou ampliação na área e/ou atividades da empresa e/ou mudança de titularidade deverá ser previamente apresentada à Adema para a respectiva avaliação.